



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



LEI N°: 3964/2022

AUTÓGRAFO N°: 4052/2022

PROJETO DE LEI N°: 109/2021

ASSUNTO

Institui o Dia do Produtor Rural no âmbito do município de Mairinque.

AUTORIA

Prefeito

NÚMERO DO PROTOCOLO

001237

DATA

19 / 11 / 2021

RECEBIDO NA SESSÃO DE

22/11/2021

EMENDAS

VETO: sim

FORMAS DE DELIBERAÇÃO

REGIME DE URGÊNCIA: sim

PRAZO PARA A VOTAÇÃO: _____

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim

(REQUERIMENTO N° _____ / _____)

NÚMERO DE DISCUSSÕES: uma

duas

QUORUM: 2/3 dos vereadores para:

aprovação rejeição

Maioria absoluta dos vereadores para:

aprovação rejeição

Maioria dos vereadores presentes para:

aprovação rejeição

OBSERVAÇÕES



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 17 de novembro de 2021.

MENSAGEM Nº 109 / 2021

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 109/2021, que institui o dia do produtor rural no município de Mairinque.

Nobres Edis, o produtor rural movimenta a economia, sendo que o agronegócio foi responsável por 21,4% do PIB brasileiro, tal importância da área em nosso país. Em nossa cidade a economia gira em torno também desses produtores rurais, quem com maestria, e grande labuta exercem honrosamente seus ofícios.

Ademais, não podemos olvidar que nossa história não somente se basilar com a ferrovia, como se entoa no canto à Mairinque, mas igualmente a agricultura foi um dos pilares que fundou a cidade e colocou Mairinque nos trilhos do progresso, tal como foi com a saudosa Festa do Pêssego de Mairinque, em que ali tinha exposição de pêssegos e flores, ou seja, frutos da terra desta cidade.

Enaltecer o Produtor Rural é dever de todos, pois todos os dias somos beneficiados com seus serviços, seja nos alimentando com o pão de cada, seja comendo uma fruta, seja mesmo tomando um café, todos esses itens somente vieram até nossos lares, graças ao fruto do trabalho dos Produtores Rurais.

Pelo exposto e diante dos justos objetivos a serem atingidos com a medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, apresentamos à Vossa Excelência, e extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Exmo Sr.
JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE – SP

RG/nacj

13:52 19/11/2021 001237 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 109 / 2021

INSTITUI O DIA DO PRODUTOR RURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o “DIA DO PRODUTOR RURAL” no município de Mairinque.

Art. 2º Anualmente o Dia do Produtor Rural será comemorado no dia 28 de Julho.

Parágrafo único – a data que alude o *caput* dos artigos 1º e 2º fica inserido no calendário de Eventos Oficiais do Município de Mairinque.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável e o Departamento de Meio Ambiente e Agricultura, realizar evento em homenagens aos produtores rurais.

Parágrafo único - A Prefeitura poderá também nesta data, realizar palestra, encontro e demais atividades de incentivo, atualização profissional e de conteúdo, em prol dos produtores rurais.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º O poder executivo, poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 17 de novembro de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI N° 109 / 2021

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - *Projetos de Lei Complementar;*
- III - *Projetos de Lei;*
- IV - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - *Projetos de Resolução;*
- VI - *Substitutivos e Emendas;*
- VII - *Requerimentos;*
- VIII - *Moções;*
- IX - *Recursos;*
- X - *Vetos.*

§ 1° *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2° *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 22 de novembro de 2021.

Expediente da 33ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlo da Padaria

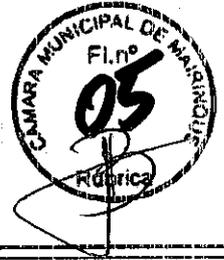
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 109/2021

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA	/	
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO ▶		

RESULTADO DA VOTAÇÃO
<input checked="" type="radio"/> Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
<input type="radio"/> Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
<input type="radio"/> Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
<input type="radio"/> Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____
<input type="radio"/> Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 14 de fevereiro de 2022;
Ordem do Dia da 35ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

AUTÓGRAFO Nº 4052 / 2022



INSTITUI O DIA DO PRODUTOR RURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 109/2021, de autoria do Executivo, a saber:

Art. 1º Fica instituído o "DIA DO PRODUTOR RURAL" no município de Mairinque.

Art. 2º Anualmente o Dia do Produtor Rural será comemorado no dia 28 de Julho.

Parágrafo único - A data que alude o *caput* dos artigos 1º e 2º fica inserido no calendário de Eventos Oficiais do Município de Mairinque.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável e o Departamento de Meio Ambiente e Agricultura, realizar evento em homenagens aos produtores rurais.

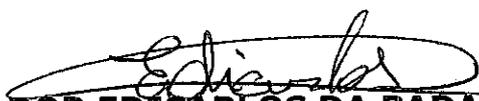
Parágrafo único - A Prefeitura poderá também nesta data, realizar palestra, encontro e demais atividades de incentivo, atualização profissional e de conteúdo, em prol dos produtores rurais.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º O poder executivo, poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque em 15 de fevereiro de 2022.


VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA
Presidente

C O P I A



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI Nº 3.964 / 2022

(Projeto de Lei nº 109/2021, de 17/11/2021 – Autógrafo nº 4052/2022, de 15/02/2022)

INSTITUI O DIA DO PRODUTOR RURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o “DIA DO PRODUTOR RURAL” no município de Mairinque.

Art. 2º Anualmente o Dia do Produtor Rural será comemorado no dia 28 de Julho.

Parágrafo único – a data que alude o *caput* dos artigos 1º e 2º fica inserido no calendário de Eventos Oficiais do Município de Mairinque.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável e o Departamento de Meio Ambiente e Agricultura, realizar evento em homenagens aos produtores rurais.

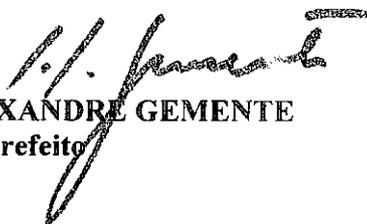
Parágrafo único - A Prefeitura poderá também nesta data, realizar palestra, encontro e demais atividades de incentivo, atualização profissional e de conteúdo, em prol dos produtores rurais.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

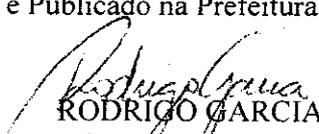
Art. 5º O poder executivo, poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 17 fevereiro de 2022.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrado e Publicado na Prefeitura em 17/02/2022.


RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo

1139 25/02/2022 09:01:09 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE